



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.256/2006

DATA: 11/04/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de 02 (dois) terrenos urbanos, sito no loteamento Dona Olíria Nunes, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão – Pr., de propriedade do Sr. **Hélio Nunes Ferreira**, conforme características dos lotes, a seguir:

“Lote urbano n.º 02, quadra n.º 07, medindo 390,00 m², localizado no loteamento Dona Olíria Nunes, no perímetro urbano do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão – Pr., com os seguintes limites e confrontações: mede 13,0m de frente para a Rua João Ferreira da Silva e, quem olha da rua para o terreno, na lateral direita mede 30,0m e confronta com o lote n.º 03, na lateral esquerda mede 30,0m e confronta com o lote n.º 01 e finalmente, na parte dos fundos mede 13,0m e confronta com o lote n.º 05, encerrando a descrição desta área.”

“Lote urbano n.º 03, quadra n.º 07, medindo 390,00 m², localizado no loteamento Dona Olíria Nunes, no perímetro urbano do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão – Pr., com os seguintes limites e confrontações: mede 13,0m de frente para a Rua João Ferreira de Silva e, quem olha da rua para o terreno, na lateral direita mede 30,0m e confronta com o lote n.º 04, na lateral esquerda mede 30,0m e confronta com o lote n.º 02 e finalmente, na parte dos fundos mede 13,0m e confronta com o lote n.º 05, encerrando a descrição desta área.”



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

“Os referidos lotes situam-se na quadra n.º 07 que tem a seguinte formação: Rua João Ferreira da Silva, Rua Lauro Ferreira Caldas, Avenida XV de Novembro e terrenos de Pedro Hilário da Cunha.”

Art. 2º. As áreas expropriadas destinam-se para a instalação do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. De acordo com os termos de avaliação n.ºs 018 e 019/2006, será efetuado o pagamento da respectiva indenização da área expropriada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º. O pagamento do terreno em questão correrá por conta da dotação orçamentária 04.122.00032-015 – Aquisição de Imóveis, conta 0680-4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis, da Secretaria de Administração.

Art. 5º. Será determinado ao Setor de Patrimônio Público Municipal que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação e incorporação do terreno ao Patrimônio Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, 41.º Ano de
Emancipação Política.**


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal